



PROCESSO Nº 17.1.125.82.0
CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO DE GASES, INSTALADOS EM EDIFICAÇÕES DA EACH - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA USP/LESTE.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SEF – Superintendência do Espaço Físico da USP, inscrita no CNPJ sob n.º 63.025.530/0040-10, localizada na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco “K” - 2º Andar - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-050, neste ato representada por seu Superintendente, Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO, CPF nº 021.989.638-09, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16/06/2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., sob C.N.P.J. n.º 06.273.115/0001-36, com sede à Avenida Vereador José Diniz, 3725 – 12º Andar – Campo Belo - São Paulo/SP – CEP 04603-020., representada pelo Sr. CARLOS FREDERICO EGLI, portador do CPF 769.719.538-00 e RG 3.604.421-0, doravante denominada CONTRATADA, é firmado o presente contrato para a execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento de Sistemas de Ventilação de Gases, instalados em Edificações da EACH - Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP/Leste, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, com fundamento nas Leis 8666/93 e 10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002 e na Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017-SEF e à proposta vencedora, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento de Sistemas de Ventilação de Gases, instalados em Edificações da EACH - Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP/Leste, conforme ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017-SEF.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.



1
9



1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

1.4 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) Edital de PREGÃO Nº 02/2017-SEF
- b) Proposta elaborada e apresentada na licitação, pela CONTRATADA, datada de 05 de junho de 2017.

1.5 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - O prazo de início da prestação de serviço(s) constante(s) do ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO" é de até 15 (quinze) dias corridos e ocorrerá de acordo com o que nele está estabelecido, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente.

2.2 - A O prazo fixado para o início da prestação dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

3.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.1.2 - Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.3 - Responsabilizar integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

3.1.4 - Manter seu pessoal adequadamente uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

3.2 - A CONTRATADA será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos



Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas.

3.2.1 - Os funcionários da CONTRATADA deverão dispor de uniformes e EPIs necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com 27 Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

3.2.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização das condições de saúde e segurança dos funcionários da CONTRATADA que estiverem trabalhando em suas instalações, sob este contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os funcionários da CONTRATADA não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.

3.2.3 - A CONTRATADA não poderá repassar aos empregados os custos relativos ao fornecimento de uniformes e EPIs.

3.3 - A CONTRATADA deverá relacionar, quantificar e identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

3.3.1 - Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 - A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais.

3.4.1 - A inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações e encargos previstos no item 3.4, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o presente contrato.

3.5 - A CONTRATADA é responsável pela idoneidade técnica e moral de seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.5.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

3.6 - A CONTRATANTE deve instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

3.7 - A CONTRATADA deve assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

3.8 - A qualquer momento, a CONTRATANTE, por meio de comunicação formal, poderá solicitar a substituição de membros da equipe, em razão de falta de qualificação, conduta inadequada ou inconveniente.



3.9 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE não afasta nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

3.10 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer 28 humanos, quer materiais, vistas à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

3.11 - A CONTRATADA deve atender prontamente a todas as convocações e notificações encaminhadas pela CONTRATANTE e participar das reuniões agendadas para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

3.12 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato a terceiros, no total ou parcialmente, nem subcontratar a execução, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante obriga-se a:

4.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

4.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, e sem, de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área for considerada inconveniente.

5.1.2 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades.

5.1.3 - Executar mensalmente a medição dos serviços por área contratual e descontando do valor equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.1.4 - O recebimento e as medições dos serviços objeto deste CONTRATO serão efetuadas por servidores da CONTRATANTE designados para sua fiscalização.



CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - Os serviços prestados serão medidos mensalmente, para efeito de pagamento, observados os seguintes procedimentos:

6.1.1 - No primeiro dia útil subsequente ao período de medição, a CONTRATADA deverá entregar relatório detalhando os serviços prestados no mês anterior, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

6.1.2 - A CONTRATANTE confrontará o relatório apresentado pela CONTRATADA com seus próprios registros de medição e solicitará, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

6.1.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e medidos. O valor dos pagamentos será obtido mediante aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de áreas efetivamente executadas.

6.1.4 - Após a correção dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar de sua assinatura.

7.1.1 - Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS RECURSOS

8.1 - O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais). A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.79 – Fonte: 1, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320/68, conforme Nota de Empenho n.º 2453047 - exercício de 2017

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado período vencido mensal, no prazo de 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados no período de medição, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25/02/2010, alterada pelas Portarias GR 4.838/2010 e GR 5734/2012. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do BANCO DO BRASIL S/A, a ser indicada pela



CONTRATADA, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para liberação do pagamento:

- a) aceite dos serviços medidos, nos termos da cláusula quinta;
- b) apresentação da documentação fiscal completa;
- c) apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e da respectiva folha de pagamento do mês de prestação do serviço, vinculados à nota fiscal-fatura. 30

9.3 - O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da CONTRATADA no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela CONTRATANTE, nos termos do Artigo 6º, Incisos I e II e § 1º da Lei Estadual nº 12799/08 c.c. Artigo 7º, Inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53455/08.

9.4 - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

9.5 - Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

9.6 - Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.7 - Em obediência à Legislação e à Instrução Normativa do INSS vigente, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente (descontada a parcela equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados); obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

9.7.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

9.6.2 - A CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

9.8 - Em atendimento a Legislação Municipal da Prefeitura competente, a CONTRATANTE reterá o percentual indicado nas respectivas tabelas de incidências, do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

9.1 - No ato da assinatura deste instrumento a CONTRATADA prestou garantia na modalidade Seguro Garantia, na importância de R\$ R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscientos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que fica depositada em garantia da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da lei 8666/93, e suas alterações posteriores, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela CONTRATANTE.

9.2 - A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

9.3 - Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4 - A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências:

- a) Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b) Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

9.6 - A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

9.7 - A garantia, quando prestada nas modalidades fiança bancária e seguro garantia, deverá prever a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da CONTRATANTE dos serviços por obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1 - Observadas as prescrições do Decreto 48.326 de 12/12/2003 e suas alterações posteriores, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato reajuste de preços, em periodicidade anual contado do "mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.



11.2 - Ocorrendo o disposto acima, os preços unitário e global indicados na Proposta Comercial, que são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$IPC R = Po . \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

32 R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.3 - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

11.4 - O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93, e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3161/99, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

12.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção: 12.1.2.1 nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; 12.1.2.2 nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias.

12.1.3 - A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

12.1.4 - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos são obrigatoriamente considerados inexecução.

12.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/04.



12.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, 33 o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DO CONTRATO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, em 04 de Julho de 2017

Shas
Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

[Signature]
Sr. CARLOS FREDERICO EGLI
Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda.

Testemunhas:

1- *[Signature]*
OSVALDO SHIGUERU NAKAO

2- MARIO CARLOS PALLOT. NF. 2464544

shd



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADA: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 19/2017

OBJETO: Execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento de Sistemas de Ventilação de Gases, instalados em Edificações da EACH - Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP/Leste

ADVOGADOS(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 04 de Julho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao - Superintendente

E-mail institucional: sef@usp.br

E-mail pessoal: osvaldo.nakao@gmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: CARLOS FREDERICO EGLI - SOCIO

E-mail institucional: EGLI@WEBERAMBIENTAL.COM.BR

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 

/shd



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADO: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda.

CONTRATO N.º19/2017

OBJETO: Execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento de Sistemas de Ventilação de Gases, instalados em Edificações da EACH - Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP/Leste.

Nome	Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao
Cargo	Superintendente
RG n.º	3.583.858-9 - SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda Javaperi, 1096 – Apto 124 – São Paulo/SP – CEP 04523-014
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone	(11)3091-3108
e-mail Institucional	sef@usp.br
e-mail Pessoal	osvaldo.nakao@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Izabel Cristina Amaral Pereira
Cargo	Chefe Técnico de Divisão - Administrativa e Financeira
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone e Fax	Fone: (11)3091-2434 Fax: (11) 3091-1168
e-mail Institucional	icaps@usp.br

São Paulo, 04 de julho de 2017


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

/shd



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-03
Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CNPJ Nº: 63.025.530/0040-10

CONTRATADA: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda.

CNPJ Nº: 06.273.115/0001-36

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): 19/2017

DATA DA ASSINATURA: 04 / 07 / 2017

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: Execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento de Sistemas de Ventilação de Gases, instalados em Edificações da EACH - Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP/Leste.

VALOR: (R\$): 332.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente
sef@usp.br

/shd

